



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**LEI Nº 389**  
**DE 1º DE OUTUBRO DE 1997**

“Dispõe sobre a alienação de ações de propriedade do município e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

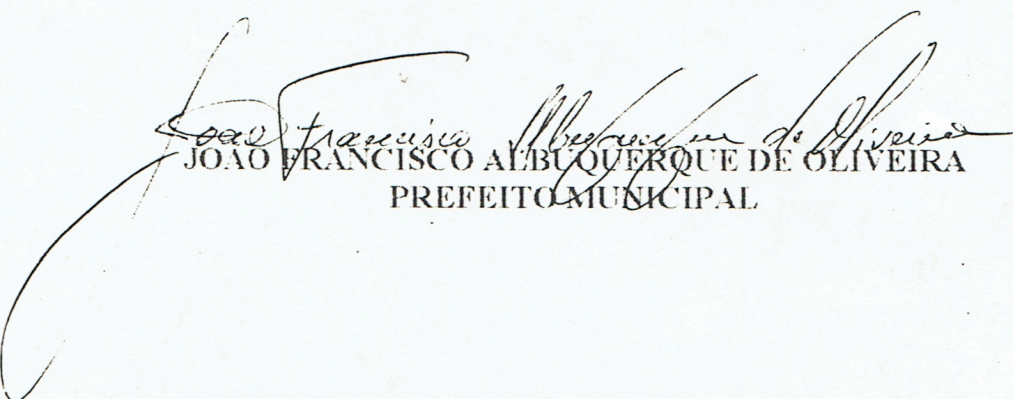
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alinear as ações nominativas e preferenciais da ENERGIPE - Empresa Energética de Sergipe, da TELERGIPE - Telecomunicações de Sergipe S/A e da PETROBRÁS - Petrólio Brasileiro S/A, todas de propriedade da Prefeitura Municipal de Gararu e incorporadas ao patrimônio do município.

Art. 2º - Por se tratar de interesse da administração pública municipal, o produto da alinação será totalmente aplicada no pagamento de dívidas contraídas pela prefeitura municipal, com fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em 01 de Outubro de 1997.

  
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL